



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS**



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

PARECER Nº 21/2024

ORGÃO: Secretaria Municipal de Administração e RH

ASSUNTO: Parecer da fase preparatória do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Controle, Acompanhamento nos Processos de Licitações e Contratos para a Prefeitura Municipal do Município de Malhada dos Bois.

OBJETO

Trata-se da contratação por inexigibilidade de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Controle, Acompanhamento nos Processos de Licitações e Contratos para a Prefeitura Municipal de Município de Malhada dos Bois, e com base no Decreto Municipal nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024, no seu anexo, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 171 do inciso II da Lei 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

RAZÕES DO PARECER

Tendo em vista que, na área de gestão e controle administrativo houve mudanças na área de compras e contratações públicas, bem como a complexidade na execução da Lei 14.133, tanto a fase preparatória como na execução de todo o procedimento licitatório requer notória especialidade.

Com visto, a Constituição Federal acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observando o princípio da isonomia. Mas o mesmo texto constitucional limita tal presunção, facultando as contratações diretas nos casos de Dispensa e Inexigibilidade.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que a estimativa registrada nos autos será com base na demanda de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de Controle, Acompanhamento nos Processos de Licitações e Contratos; considerando que a demanda pretendida na contratação, atenderá o disposto no regulamento das legislações vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

Considerando que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Considerando que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos, Art. 72 a 75 da Lei n° 14.133/2021 regulamentado pelos Decreto Municipal n° 217/2024 e 218/2024.

Considerando que inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

Considerando, no caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Considerando que o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, a saber:

(...)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Considerando o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Considerando que o caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidade como: elaboração do termo de referência.

Considerando a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no Art. 74, inciso III, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com singularidade e o único apto ao atendimento do interesse público, pela sua singularidade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que, conforme o inciso III, c) do Art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Considerando que conforme o inciso VII, do Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é preciso, dentre outros documentos, a demonstração de “justificativa do preço”. Não interessa qual seja o caso de inexigibilidade de licitação, é necessário que exista um processo de contratação direta e que este atenda as exigências do citado Art. 72.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

Considerando, que o princípio da economicidade objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade e refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

CONCLUSÃO

Diante das documentações apresentadas, onde se confirma o atendimento do pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e RH com parecer favorável ao procedimento preparatório, ao qual preenche os requisitos contantes na Lei 14.133 e do Decreto nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024.

Esse é o Parecer,

Malhada dos Bois, 08 de março de 2024.


Roqueline Santos de Menezes
Secretária Municipal de Controle Interno